



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 50/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 01/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio de **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.032, de 21 de novembro de 2023 e nº 11.256, de 19 de abril de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou instituição de longa permanência para acolhimento de pessoas idosas com diferentes graus de dependência, mediante disponibilização de vagas e remuneração por diária efetivamente utilizada.

CRENCIAMENTO: O credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de documentação a qualquer tempo, a partir **das 09h00 do dia 19/05/2026**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

VALOR: 540.732,90 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos)

LINK: www.bll.org.br por meio de “acesso identificado”

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – www.sjtriunfo.pr.gov.br, no Portal da Bolsa de Licitações bll.org.br ou diretamente no Departamento de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, situado na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312, centro.

Maria Angélica Gabre Halila
Secretário Municipal de Administração



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 50/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 01/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.193.516/0001-07, situada na Rua Tenente Cel. Carlos Souza, nº 312, Centro, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Senhora Maria Angélica Gabre Halila, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 11.032, de 21 de novembro de 2023 e nº 11.256, de 19 de abril de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

DATA: O credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de documentação a qualquer tempo, a partir das **09h00 do dia 19/05/2026**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

VALOR: 540.732,90 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos)

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada ou instituição de longa permanência para acolhimento de pessoas idosas com diferentes graus de dependência, mediante disponibilização de vagas e remuneração por diária efetivamente utilizada, conforme estabelecido no Anexo I.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.2. Caberá ao interessado em participar do presente Credenciamento:

- a) credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**;
- b) remeter, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, e os documentos complementares se for o caso;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- h) responsabilizar-se por conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. Não poderá participar deste Credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do estudo técnico preliminar, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao município, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade contratante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) direta ou indiretamente, tanto do processo quanto da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.11. É vedada a participação de Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

4. DO CADASTRO NO CREDENCIAMENTO, DATAS DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

4.1. O recebimento dos documentos terá início no dia útil seguinte à data da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial do Município, em Jornal diário de grande circulação e na plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

4.2. A primeira análise dos documentos apresentados pelos interessados ocorrerá no dia **04 de junho de 2026** e será realizada pela Comissão de Contratação.

4.3. O presente credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste edital, sendo permitida a inclusão contínua de novos interessados a qualquer tempo durante a sua vigência, desde que atendidas as exigências deste instrumento, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem o requerimento de participação conforme Anexo V e os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.5. A comissão de contratação terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data de apresentação da documentação, para análise.

4.6. A participação no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a



todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

4.7. O credenciamento junto a plataforma ficará vinculado à habilitação do interessado.

4.8. A administração não está obrigada a solicitar os serviços do interessado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

5. DOCUMENTAÇÃO

Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. Requerimento, conforme modelo constante no Anexo V.

5.2. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.5. Qualificação técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de prestação de serviços similares ao objeto deste Credenciamento.

5.6. Outras comprovações:

- a) Declaração formal de que terá disponível, à época da contratação, os profissionais com formação na especialidade exigida, que os mesmos possuirão registro no competente conselho de classe;
- b) Licença Sanitária vigente;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente válido;
- d) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, da cidade onde a instituição está sediada.

5.7. Declaração unificada, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no Credenciamento, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) No caso de interessado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- g) que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;



- h) que, após assinatura de contrato, executará os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável;
- i) que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade;
- j) que inexistem servidores públicos no quadro social ou profissional do interessado;
- k) que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.8. Os interessados que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

5.9. Os documentos solicitados, que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão.

6. DO CREDENCIAMENTO, ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E RECURSOS

6.1. Analisada a documentação para o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, será divulgado o resultado contendo os interessados habilitados e inabilitados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município bem como na plataforma.

6.2. Serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 em sua totalidade, salvo os casos amparados pela Lei Complementar 123/2006 que terão assegurados a classificação até que se regularize a pendência dentro do prazo legal.

6.3. A ordem de classificação dos interessados se dará mediante a apuração dos documentos habilitatórios juntados na plataforma em ordem cronológica de cadastro no sistema.

6.3.1. Dentro do prazo de vigência do Edital (12 meses) qualquer interessado poderá apresentar a sua documentação, e, em estando habilitado, entrará ao final da lista de classificação.

6.4. O sistema BLL informará o Município sempre que novo credenciamento for realizado dentro do prazo de validade do Edital (12 meses).

6.4.1. O interessado que se credenciar no prazo mencionado, se habilitado, passará a compor o final da fila de classificação, conforme a ordem cronológica informada no item 6.3.

6.5. A ordem de inscrição/habilitação será obedecida para fins de contratação. Assim, surgindo a necessidade da contratação, será convocado para assinatura do contrato aquele que foi inscrito/habilitado em primeiro lugar, se dando a segunda contratação com aquele que foi inscrito/habilitado em segundo lugar e assim sucessivamente.

6.6. Cada credenciado receberá 01 (um) acolhido por vez.

6.6.1. Havendo mais pessoas idosas a serem acolhidas do que empresas credenciadas, abre-se nova rodada na lista de inscritos/habilitados, iniciando-se novas contratações conforme a lista de classificados.

6.7. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue para fins de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no



prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

6.8. No período acima informado ficará assegurada vista do processo, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- b) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- c) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- d) Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.9. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio de publicação na plataforma eletrônica.

6.10. Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentando novamente todos documentos exigidos no presente edital.

7. HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

7.1 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar/homologar parcialmente o certame ao mesmo tempo que novos ajustes sejam firmados entre as partes.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Os credenciados, quando convocados, serão contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital.

8.2. O contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da mesma lei.

8.3. O Contratado deverá iniciar as suas atividades após autorização do setor demandante.

8.4. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.5. O Contratado poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito.

8.6. O Contratado deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la, sempre que solicitado, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspensos, na forma da lei.



8.7. Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, adotando-se o IPCA/IBGE.

8.8. O contrato celebrado não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

8.9. O Contratante designará o fiscal responsável que realizará o acompanhamento da execução dos serviços Contratados.

8.10. O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

8.11. Caberá ao Contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se a administração o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

8.12. A qualquer tempo o Termo de Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.13. O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste Credenciamento, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos relacionados na Lei Federal 14.133/2021.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento das obrigações será mensal e observará os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

- a) 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- c) O prazo de que trata o item “a” será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.8. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.9. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

9.10. O pagamento efetuado pelo contratante não isenta o fornecedor de suas obrigações, sendo vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da aquisição.

9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Credenciada se obriga a:

- permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

- b) apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- c) atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- d) ser responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários;
- e) manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- f) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, disponibilizando e-mail e telefone para contato com o fiscal. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);
 - f.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- g) Demais condições estabelecidas no Termo de referência.

10.2. O Contratante se obriga a:

- a) Prestar suporte no atendimento médico, disponível na rede municipal, necessário aos internos por ela encaminhados;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- i) Demais condições estabelecidas no Termo de referência.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

11.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 15.291.163/0001-48
Fundo Municipal de Direitos do Idoso – CNPJ 28.570.642/0001-45

Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa	Organograma	Funcional	Natureza da Despesa
462	09.004	08.241.0011.2014	3.3.90.39.53.00



Recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

11.2. O valor global estimado para a execução do objeto perfaz o valor de 540.732,90 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

12. SANÇÕES

12.1. Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.
- e) Descredenciamento, conforme gravidade do ato praticado.
- f) Suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Recebimento da documentação de habilitação e proposta comercial – 1ª FASE	De 19/05/2026 à 03/06/2026 até às 23h:59m
Análise da documentação da 1ª fase	04/06/2026 às 09h:00m
Divulgação da Ata da Sessão de Abertura	Até 03 (três) dias úteis após o encerramento da análise da documentação.
Publicação da homologação dos primeiros credenciados	Imediatamente após a homologação pela autoridade competente.
Recebimento contínuo de novos interessados	A qualquer tempo, durante os 12 meses de vigência do edital.
Sessões de análise de novos pedidos	10 (dez) dias úteis da data de apresentação da documentação.
Encerramento do credenciamento	18/05/2027

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital ou solicitar esclarecimentos e dúvidas sobre os seus termos. O pedido deverá ser encaminhado por escrito, de forma clara, objetiva e devidamente identificada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de entrega dos documentos (abertura da habilitação e apresentação da proposta), mediante envio na plataforma www.bll.org.br.



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital. As respostas serão inseridas nos autos do processo de chamamento público e disponibilizadas para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões (bll) e, quando cabível, no PNCP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do chamamento público.

14.3. Eventual modificação no conteúdo deste edital, em razão de acolhimento de impugnações ou de pedidos de esclarecimento, será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original, com republicação e reabertura de prazos, se necessário.

14.4. A ausência de apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimentos no prazo estipulado implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas no edital, presumindo-se que os elementos fornecidos são claros e suficientes para a correta formulação das propostas e documentos.

14.5. Não serão aceitas reclamações posteriores baseadas no desconhecimento de informações constantes neste edital, cabendo exclusivamente ao interessado o dever de diligência quanto à leitura integral e à interpretação adequada do presente instrumento convocatório.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O edital e seus anexos, poderão ser acessados através de download no site da Prefeitura de São João do Triunfo <https://www.sjtriunfo.pr.gov.br> ou da Bolsa de Licitações do Brasil www.bllcompras.org.br.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. A administração, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/2021, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14. ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Responsabilidades Unificada

ANEXO IV – Minuta de contrato

São João do Triunfo, 18 de maio de 2026.

MARIA ANGELICA GABRE HALILA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 50/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 01/2/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto, Credenciamento de instituições especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, com diferentes graus de dependência, mediante disponibilização de vagas e remuneração por diária efetivamente utilizada.

Lote 01

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Vagas Simultâneas Estimadas	Valor da Diária (R\$)	Valor total Anual R\$
01	Acolhimento de idoso em instituição de longa permanência, conforme determinação legal a ser realizada mediante parecer social ou solicitação do Ministério Público Estadual. Grau de Dependência I	Diária *	3**	R\$ 144,10	157.789,50

Fórmula aplicada: $3(\text{vagas simultâneas}) \times 365(\text{dias}) \times 144,10(\text{valor unitário da diária}) = 157.789,50$

Lote 02

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Vagas Simultâneas Estimadas	Valor da Diária (R\$)	Valor total Anual R\$
01	Acolhimento de idoso em instituição de longa permanência, conforme determinação legal a ser realizada mediante parecer social ou solicitação do Ministério Público Estadual. Grau de Dependência II	Diária *	3**	R\$ 161,47	176.809,65

Fórmula aplicada: $3(\text{vagas simultâneas}) \times 365(\text{dias}) \times 161,47(\text{valor unitário da diária}) = 176.809,65$

Lote 03

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Vagas Simultâneas Estimadas	Valor da Diária (R\$)	Valor total Anual
01	Acolhimento de idoso em instituição de longa permanência, conforme determinação legal a ser realizada mediante parecer social ou solicitação do Ministério Público Estadual. Grau	Diária *	3**	R\$ 188,25	206.133,75



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

de Dependência III

Fórmula aplicada: $3(\text{vagas simultâneas}) \times 365(\text{dias}) \times 188,25(\text{valor unitário da diária}) = 206.133,76$

(*) O quantitativo indicado representa estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, podendo variar conforme a demanda efetiva, não implicando obrigação de contratação integral, nem limitação ao número de instituições credenciadas.

(**) Os quantitativos apresentados referem-se à estimativa de vagas simultâneas necessárias ao atendimento da demanda identificada, possuindo caráter meramente referencial, não constituindo limite rígido para a execução contratual.

A contratação será executada conforme a demanda efetiva da Administração, podendo haver variações no número de usuários atendidos ao longo do período, inclusive com ampliação da demanda, desde que haja disponibilidade orçamentária.

A remuneração dos serviços ocorrerá com base nas diárias efetivamente utilizadas, não havendo garantia de ocupação mínima nem limitação prévia do quantitativo de diárias por vaga.

Para fins do contrato consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021, a saber:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme o artigo nº. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado da contratação é de R\$ 540.732,90 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos) conforme levantamento de preços.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta contínua de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no Município de São João do Triunfo – PR, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

O acolhimento institucional constitui serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a idosos com 60 anos ou mais, que não dispõem de condições de permanecer no convívio familiar, seja em razão de abandono, negligência, violência, fragilidade de vínculos ou ausência de condições de autossustento.

No âmbito municipal, a demanda por esse tipo de atendimento mostra-se contínua e crescente, conforme avaliação técnica das equipes do CRAS e CREAS, que identificam a existência de casos concretos e potenciais de idosos em situação de risco social, sem retaguarda familiar adequada.

Atualmente, o Município possui contratos vigentes com instituições de longa permanência para



idosos, oriundos de processos anteriores de credenciamento. Contudo, verifica-se que duas das instituições credenciadas já atingiram o limite contratual de diárias estabelecido, não sendo possível a realização de novos acolhimentos, enquanto outra instituição contratada não dispõe de vagas disponíveis no momento.

Tal cenário evidencia a insuficiência do modelo anteriormente adotado, que, ao estabelecer limites rígidos de execução, acabou por restringir a capacidade de resposta da Administração diante de demandas supervenientes.

Considerando a impossibilidade de execução direta do serviço pelo Município, bem como a necessidade de garantir atendimento adequado, contínuo e compatível com a demanda existente, faz-se necessária a contratação de instituições especializadas, aptas a prestar serviços de acolhimento institucional com qualidade e observância das normas legais aplicáveis.

A contratação deverá assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e demais normativas pertinentes, garantindo a proteção integral, a dignidade e o respeito aos direitos das pessoas idosas acolhidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de instituições especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, por meio de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução do serviço.

O modelo adotado visa assegurar maior flexibilidade e capacidade de resposta à demanda variável e contínua por acolhimento institucional, possibilitando a ampliação da rede de atendimento e evitando a limitação de vagas decorrente de contratos restritivos.

A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, nas dependências das instituições credenciadas, as quais deverão dispor de estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e condições de atendimento compatíveis com os diferentes graus de dependência dos usuários.

O encaminhamento dos usuários será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em avaliação técnica das equipes do CREAS, considerando a situação de vulnerabilidade, o grau de dependência e a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas.

A remuneração dos serviços será realizada com base nas diárias efetivamente utilizadas, conforme o grau de dependência do usuário, não havendo garantia de ocupação mínima, o que permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A solução contempla o atendimento integral aos usuários, incluindo moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento técnico e acesso à rede de serviços públicos, em conformidade com as diretrizes da política de assistência social e da legislação vigente.

Dessa forma, o modelo proposto permite a continuidade e ampliação da oferta do serviço, garantindo proteção social adequada, atendimento humanizado e respeito à dignidade da pessoa idosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação no credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:



4.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou consolidação, conforme o caso;
- b) Documento de identificação oficial com CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição;
- c) c) Comprovação de que o objeto social é compatível com a prestação dos serviços de acolhimento institucional.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Comprovante da Inscrição Municipal;

4.1.3. Qualificação Técnica e Regularidade Específica

- a) Comprovação de registro no Conselho Municipal do Idoso;
- b) Licença Sanitária vigente;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente válido;
- d) Declaração formal de que terá disponível, à época da contratação, os profissionais com formação na especialidade exigida, que os mesmos possuirão registro no competente conselho de classe;

4.2. Requisitos Técnicos da Contratação

As instituições credenciadas deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos para execução dos serviços:

- a) Garantir acolhimento institucional com proteção integral aos usuários;
- b) Dispor de estrutura física adequada, com condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, conforme normas vigentes;
- c) Assegurar atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- d) Possuir equipe técnica compatível com o serviço prestado, conforme legislação aplicável, especialmente a RDC nº 502/2021;
- e) Atender usuários com diferentes graus de dependência (I, II e III), conforme sua capacidade declarada;
- f) Oferecer alimentação adequada, cuidados pessoais, higiene, vestuário e acompanhamento contínuo;
- g) Administrar medicamentos conforme prescrição médica;
- h) Promover atividades de convivência, socialização e estímulo à autonomia dos usuários;
- i) Garantir acesso à rede de serviços públicos, especialmente saúde e assistência social;
- j) Manter registros atualizados e fornecer relatórios técnicos quando solicitado pela Administração;
- k) Assegurar o respeito à dignidade, individualidade e direitos dos usuários;
- l) Possibilitar a manutenção e/ou reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- m) Garantir acessibilidade conforme normas técnicas aplicáveis (ex: ABNT NBR 9050);
- n) Dispor de recursos humanos mínimos conforme exigências da RDC nº 502/2021, considerando o grau de dependência dos usuários.



5. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços de acolhimento institucional será realizada de forma indireta, por meio de instituições previamente credenciadas, nas dependências destas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

O acolhimento dos usuários ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, após avaliação técnica da necessidade de acolhimento.

A definição do grau de dependência do usuário será realizada com base em avaliação técnica interdisciplinar, considerando, quando necessário, relatórios ou laudos emitidos por profissionais da área da saúde, especialmente quanto às condições clínicas e funcionais do indivíduo, complementados pela análise da equipe do CREAS no que se refere à situação de vulnerabilidade social.

A distribuição dos usuários entre as instituições credenciadas será realizada de forma individualizada, observando-se as seguintes etapas:

5.1. Análise de elegibilidade

Serão consideradas aptas ao atendimento as instituições que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:

- a) Compatibilidade entre o grau de dependência do usuário e o nível de atendimento informado no credenciamento da instituição;
- b) Disponibilidade de vaga no momento da necessidade;
- c) Regularidade da instituição quanto às condições de habilitação e funcionamento exigidas no processo de credenciamento.

5.2. Definição da ordem de rodízio

A ordem inicial do rodízio entre as instituições credenciadas será definida com base na ordem cronológica de deferimento do credenciamento, conforme registro no respectivo processo administrativo.

5.3. Aplicação do rodízio

Na hipótese de existência de mais de uma instituição apta ao atendimento integral dos critérios estabelecidos, será adotado sistema de rodízio entre as credenciadas, observando-se a ordem previamente definida.

- 5.3.1. O rodízio será aplicado exclusivamente entre as instituições que, no momento da demanda, atenderem simultaneamente aos requisitos técnicos e possuírem vaga disponível.
- 5.3.2. Caso a instituição posicionada na vez do rodízio não possua vaga disponível ou não atenda ao grau de dependência do usuário, será automaticamente preterida, passando-se à próxima instituição na ordem.
- 5.3.3. Após o último credenciado, a ordem de rodízio será reiniciada, assegurando a distribuição equitativa das demandas.
- 5.3.4. O controle do rodízio será formalmente registrado pela Administração, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de fiscalização.

Parágrafo único. A decisão de encaminhamento deverá ser formalmente registrada, contendo a identificação das instituições aptas no momento da demanda e a justificativa da escolha realizada.



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

O acolhimento deverá ocorrer de forma imediata ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência do caso, após solicitação da Administração.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

A remuneração será realizada mensalmente, com base na quantidade de diárias efetivamente prestadas, de acordo com o grau de dependência do usuário, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico dos serviços executados.

Não haverá garantia de ocupação mínima de vagas, sendo o pagamento condicionado exclusivamente à efetiva prestação dos serviços.

A instituição credenciada deverá manter atualizadas as informações referentes à disponibilidade de vagas, comunicando imediatamente à Administração eventuais alterações que possam impactar na capacidade de atendimento.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá realizar visitas, solicitar relatórios e adotar as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço contínuo e essencial, a prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer mediante termo aditivo, observados os limites legais, a existência de disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.

Os valores contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva autorização de execução, podendo o acolhimento ocorrer de forma imediata, conforme a necessidade da Administração.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

A eventual prorrogação contratual dependerá de análise prévia da Administração quanto à regular execução dos serviços pela credenciada, ao interesse público na continuidade da contratação e à manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominadas.

Gestor do contrato	Nome: Wilian de Jesus Santos	Matrícula: 10993	Decreto: 12.223/2026
Fiscal do contrato	Nome: Marcos Renato Sieklicki	Matrícula: 11641	

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. Caberá ao fiscal:

- a) acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata/contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal deverá emitir notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção;
- c) informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o fiscal deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor;
- e) comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- f) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- g) caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3. Caberá ao Gestor:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata/contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela fornecedora/contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata/contrato.



8. PAGAMENTO

8.1. Do prazo

O pagamento das obrigações observará os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

- a) 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- c) O prazo de que trata o item “a” será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Das condições

8.2.1. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.2. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.2.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.2.7. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.2.8. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

$$EM = \text{Encargos moratórios}$$



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

I = Índice de atualização financeira
N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

8.2.9. O pagamento efetuado pelo contratante não isenta o fornecedor de suas obrigações, sendo vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da aquisição.

8.2.10. O pagamento dos serviços será realizado com base nas diárias efetivamente prestadas, considerando o período de permanência do usuário na instituição.

8.2.11. Em caso de desligamento do usuário, inclusive por óbito, o pagamento será devido até a data efetiva prestação do serviço, com a interrupção da contagem das diárias a partir do ocorrido, não sendo devidas quaisquer diárias posteriores.

8.3. Da forma

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 15.291.163/0001-48
Fundo Municipal de Direitos do Idoso – CNPJ 28.570.642/0001-45

Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa	Organograma	Funcional	Natureza da Despesa
462	09.004	08.241.0011.2014	3.3.90.39.53.00
Recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)			

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da legislação vigente e das normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional, devendo:

10.1. Atendimento e Proteção ao Usuário

- 10.1.1. garantir a acolhida imediata e adequada do usuário em situação de risco;
- 10.1.2. assegurar proteção integral, segurança, dignidade e respeito aos direitos da pessoa idosa;
- 10.1.3. disponibilizar moradia adequada, com condições de repouso, higiene, alimentação e convivência;



- 10.1.4. assegurar atendimento contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 10.1.5. promover o desenvolvimento da autonomia, independência e autocuidado dos usuários;
- 10.1.6. incentivar o protagonismo e a participação nas atividades da vida diária;
- 10.1.7. respeitar a liberdade de crença e religião;
- 10.1.8. garantir a convivência familiar e comunitária, sempre que possível;
- 10.1.9. comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de óbito ou situações graves envolvendo os usuários.

10.2. Atendimento Técnico e Social

- 10.2.1. elaborar e executar Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme normativas vigentes;
- 10.2.2. realizar acompanhamento técnico contínuo dos usuários;
- 10.2.3. promover o acesso à rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- 10.2.4. articular-se com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- 10.2.5. desenvolver ações voltadas à superação da situação de vulnerabilidade social;
- 10.2.6. manter registros atualizados dos atendimentos realizados;
- 10.2.7. emitir relatórios técnicos sempre que solicitado pela Administração, Poder Judiciário ou Ministério Público.

10.3. Estrutura e Funcionamento

- 10.3.1. Manter estrutura física adequada, com condições de habitabilidade, salubridade, segurança e acessibilidade, conforme normas técnicas aplicáveis;
- 10.3.2. garantir espaços adequados para repouso, convivência, higiene, alimentação e guarda de pertences;
- 10.3.3. dispor de material permanente e de consumo necessário à execução dos serviços;
- 10.3.4. manter equipe técnica e operacional compatível com o serviço prestado, conforme legislação vigente, incluindo profissionais para cuidados, alimentação, limpeza e lavanderia;
- 10.3.5. assegurar a prestação dos serviços em conformidade com as normas da vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis.

10.4. Alimentação, Saúde e Cuidados

- 10.4.1. fornecer alimentação adequada diariamente, conforme necessidades dos usuários e prescrições médicas;
- 10.4.2. administrar medicamentos conforme prescrição e orientação médica;
- 10.4.3. garantir cuidados pessoais, inclusive higiene de usuários dependentes;
- 10.4.4. providenciar atendimento médico e demais cuidados necessários à saúde dos usuários;
- 10.4.5. fornecer itens necessários ao atendimento das necessidades individuais, incluindo fraldas, quando necessário.

10.5. Obrigações Administrativas

- 10.5.1. manter atualizadas as informações relativas à capacidade de atendimento e disponibilidade de vagas;
- 10.5.2. comunicar à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- 10.5.3. responsabilizar-se pela guarda e administração de documentos dos usuários, quando necessário;
- 10.5.4. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- 10.5.5. cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

10.6. Procedimentos em caso de óbito do usuário

Em caso de falecimento de usuário acolhido, a instituição contratada deverá:

- 10.6.1. Comunicar o imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 10.6.2. adotar as providências necessárias à preservação da dignidade do usuário, observando os



- protocolos sanitários e legais aplicáveis;
- 10.6.3. comunicar, quando necessário, os familiares ou responsáveis legais;
- 10.6.4. providenciar os encaminhamentos legais cabíveis, conforme legislação vigente;
- 10.6.5. prestar todas as informações e documentos necessários à Administração;
- 10.6.6. encaminhar relatório circunstanciado sobre o ocorrido, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

11.1. Gestão e Fiscalização

- 11.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de equipe técnica designada, especialmente profissionais do CREAS;
- 11.1.2. exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme este Termo de Referência e contrato;
- 11.1.3. comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.2. Encaminhamento e Gestão dos Usuários

- 11.2.1. realizar a avaliação técnica dos casos e formalizar o encaminhamento dos usuários às instituições credenciadas;
- 11.2.2. definir a instituição de acolhimento com base em critérios técnicos, considerando o perfil do usuário, o grau de dependência e a disponibilidade de vagas;
- 11.2.3. acompanhar a situação dos usuários acolhidos, por meio de visitas técnicas e articulação com a instituição;
- 11.2.4. promover, quando necessário, o remanejamento de usuários entre instituições, mediante justificativa técnica;
- 11.2.5. deliberar sobre o desligamento (desacolhimento) dos usuários, com base em avaliação técnica;

11.3. Apoio Operacional

- 11.3.1. responsabilizar-se pelo transporte dos usuários no momento do acolhimento e desacolhimento, quando necessário;
- 11.3.2. prestar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 11.3.3. articular com a rede socioassistencial e demais políticas públicas o atendimento complementar aos usuários;

11.4. Pagamento e Aspectos Administrativos

- 11.4.1. efetuar o pagamento à contratada de acordo com as diárias efetivamente prestadas, conforme condições estabelecidas;
- 11.4.2. conferir e atestar as notas fiscais e relatórios apresentados pela contratada;
- 11.4.3. realizar as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente;

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das infrações

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Das sanções

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 - 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações descritas neste Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

13.1. Extinção pelo término da vigência

O contrato será extinto automaticamente ao final de sua vigência, caso não haja prorrogação.

13.2. Extinção por interesse da Administração

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, por razões de interesse público devidamente justificadas.

13.3. Extinção por descumprimento contratual

O contrato poderá ser extinto em decorrência do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, especialmente nos casos de:

- a) Prestação inadequada dos serviços;
- b) Descontinuidade injustificada do atendimento;



- c) Descumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis;
- d) Negligência no atendimento aos usuários;
- e) Reincidência em irregularidades apontadas pela fiscalização.

13.4. Extinção por perda de requisitos

O contrato poderá ser extinto caso a contratada deixe de atender aos requisitos de habilitação ou às condições técnicas exigidas para a prestação dos serviços, tais como:

- a) Perda de licenças obrigatórias (sanitária, bombeiros, etc.);
- b) Ausência de equipe mínima exigida;
- c) Inadequação da estrutura física.

13.5. Extinção por viabilidade de execução

O contrato poderá ser extinto quando verificada a impossibilidade de continuidade da execução dos serviços, tais como:

- a) Inexistência de vagas disponíveis de forma permanente;
- b) Encerramento das atividades da instituição;
- c) Situações que comprometam a segurança ou o bem-estar dos usuários.

13.6. Extinção a pedido da Contratada

A contratada poderá solicitar a extinção do contrato, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, devendo, nesse período, assegurar a continuidade do atendimento dos usuários até sua adequada realocação, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

13.7. Extinção em caso de óbito

O contrato não será automaticamente extinto em razão do falecimento de usuário acolhido, sendo encerrada apenas a prestação de serviços referente ao respectivo usuário, com a devida interrupção da contagem das diárias a partir da data do óbito.

13.8. Garantia de continuidade do atendimento

Em qualquer hipótese de extinção contratual, deverá ser assegurada a continuidade do atendimento dos usuários acolhidos, cabendo à Administração promover sua transferência para outra instituição credenciada, sem prejuízo da proteção integral dos mesmos.

Ana Paula Grechaki Halila
Assistente Social
Matrícula: 7501
CRESS 4432 11ª Região



ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 50/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 01/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENT. LEGAL:	
RG:	CPF:
BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

A empresa acima identificada vem requer, pelo presente, seu credenciamento no processo em epígrafe, desde já declarado expressamente que concorda e aceita a todos os termos do edital e seus anexos, apresentando, abaixo, a proposta de contratação:

Lote 01

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Vagas Simultâneas Estimadas	Valor da Diária (R\$)	Valor total Anual R\$
01	Acolhimento de idoso em instituição de longa permanência, conforme determinação legal a ser realizada mediante parecer social ou solicitação do Ministério Público Estadual. Grau de Dependência I	Diária *	3**	R\$ 144,10	157.789,50

Fórmula aplicada: $3(\text{vagas simultâneas}) \times 365(\text{dias}) \times 144,10(\text{valor unitário da diária}) = 157.789,50$

Lote 02

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Vagas Simultâneas Estimadas	Valor da Diária (R\$)	Valor total Anual R\$
01	Acolhimento de idoso em instituição de longa permanência, conforme determinação legal a ser realizada mediante parecer social ou solicitação do Ministério Público Estadual. Grau de Dependência II	Diária *	3**	R\$ 161,47	176.809,65

Fórmula aplicada: $3(\text{vagas simultâneas}) \times 365(\text{dias}) \times 161,47(\text{valor unitário da diária}) = 176.809,65$

Lote 03

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Vagas Simultâneas Estimadas	Valor da Diária (R\$)	Valor total Anual
01	Acolhimento de idoso em instituição de longa permanência, conforme	Diária *	3**	R\$ 188,25	206.133,75



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

determinação legal a ser realizada mediante parecer social ou solicitação do Ministério Público Estadual. Grau de Dependência III				
---	--	--	--	--

Fórmula aplicada: $3(\text{vagas simultâneas}) \times 365(\text{dias}) \times 188,25(\text{valor unitário da diária}) = 206.133,76$

(colocar apenas os itens de interesse)

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da apresentação desta.

_____ local _____, ____ de _____ de 2026.

(nome do representante da empresa e assinatura)



ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 50/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 01/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, em _____/UF, por meio de seu representante legal, _____, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____,

DECLARA que:

1. Requisitos de Habilitação

Cumpre integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei 14133, nos termos do art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, tendo pleno conhecimento do objeto do presente processo, bem como suas respectivas condições e características.

2. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

3. Exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- a) Está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

4. Não emprego de menores



Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.

5. Proteção de Dados

Está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais dos quais trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública. Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

_____ local _____, _____ de _____ de 2026.

(nome do representante da empresa e assinatura)



ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 50/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 01/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026**

CONTRATO Nº xxx/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
TRIUNFO E A EMPRESA _____.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.193516/0001-07, com sede à Rua Ten. Cel. Carlos Souza, nº 312, Centro, São João do Triunfo, Paraná, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Sr. CASSIANO DE LARA BUDNHESKI, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.543.862-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.855.819-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, em _____/UF, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em _____/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o seguinte contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de acolhimento de pessoas idosas com ou sem deficiências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor para prestação dos serviços é computado em diária e de acordo com o grau de dependência, e o contrato perfaz o valor global em R\$ _____ (_____), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Acolhimento de idoso em instituição de longa permanência, conforme determinação legal a ser realizada mediante parecer social ou solicitação do Ministério Público Estadual. Grau de Dependência I	Diária			
02	Acolhimento de idoso em instituição de longa permanência, conforme determinação legal a ser realizada mediante parecer social ou solicitação do Ministério Público Estadual. Grau de Dependência II	Diária			
03	Acolhimento de idoso em instituição de longa permanência conforme determinação legal a ser realizada mediante parecer social ou solicitação do Ministério Público Estadual. Grau de Dependência III	Diária			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo decenal, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de prorrogação, o valor contratual será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitando-se o interstício mínimo de 12 (doze) meses entre cada eventual concessão.

Parágrafo Segundo – A prorrogação ou a rescisão contratual dependem da manutenção das condições do acolhido, bem como de sua situação de dependência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dada a urgência na prestação dos serviços, a contratada iniciará o serviço a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a execução dos serviços a Contratada deverá:

1. desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
2. promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
3. acolher e garantir proteção integral;
4. contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
5. restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
6. possibilitar a convivência comunitária;
7. promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
8. favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
9. promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
10. incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
11. incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.
12. ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences;
13. dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
14. possuir acessibilidade, conforme ABNT NBR 9050:2020;
15. disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
16. ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;
17. disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades



(acamados, debilitados, entre outros);

18. funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

19. ter em seu quadro de recursos humanos, profissionais de acordo com ao previsto no art. 16 da RDC 502/2021, sendo:

19.a) Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

19.b) Para os cuidados aos residentes:

Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno;

Grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

19.c) Para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

19.d) Para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

19.e) Para o serviço de alimentação 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;

19.f) Para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá informar à Contratante qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como telefone, e-mail e outros meios de contato, sempre que houver alteração dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – No caso de mudança de endereço, a Contratante analisará o interesse em manter os serviços contratados, podendo realizar a rescisão contratual se o novo endereço não atender às condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a Contratada propiciar atendimento e cuidados ininterruptos (24 horas), bem como:

a) Observar as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis, bem como cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares;

b) Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;

c) enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do Contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

d) Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida;

e) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação;

f) Havendo contratualização entre o idoso e a instituição, sobre o uso do benefício previdenciário eventualmente existente, fica obrigada a contratada comunicar tal fato ao contratante para o devido



desconto do valor contratado, devendo tal situação ser verificada mensalmente

- g) Demais obrigações constantes do Termo de Referência;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo Único – A Contratada deve especialmente garantir o Serviço de Acolhimento de acordo com as normativas do SUAS, com o acompanhamento e a proteção adequadas para atender às necessidades do usuário, com atendimento especializado socioassistenciais, no cumprimento das seguranças afiançadas do SUAS, tais como:

- a) Acolhimento em condições de dignidade;
- b) Identidade, integridade e história de vida preservada;
- c) Acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à: higiene, acessibilidade, habitualidade, salubridade, segurança e conforto;
- d) Acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas do usuário;
- e) Acesso à espaços reservados para manutenção da privacidade do usuário e guarda dos pertences pessoais, entre outras seguranças de convívio e do desenvolvimento;
- f) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante se responsabilizar pelo deslocamento da pessoa até a instituição de acolhimento (ida e volta), bem como:

- a) Pagar pelos serviços prestados pela Contratada;
- c) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive realizando visita *in loco*, solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar;
- d) Prestar informações e fornecer documentos do acolhido, sempre que solicitado pela Contratada;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;
- h) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento das obrigações observará os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

- a) 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



c) O prazo de que trata o item “a” será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

Parágrafo Segundo – Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Terceiro – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Quinto – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sexto – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Parágrafo Sétimo – Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

Parágrafo Oitavo – Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:



I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

Parágrafo Nono – O pagamento efetuado pelo contratante não isenta o fornecedor de suas obrigações, sendo vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da aquisição.

Parágrafo Décimo – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 15.291.163/0001-48
Fundo Municipal de Direitos do Idoso – CNPJ 28.570.642/0001-45

Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa	Organograma	Funcional	Natureza da Despesa
462	09.004	08.241.0011.2014	3.3.90.39.53.00
Recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)			

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- m) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) Der causa à inexecução total do contrato;
- p) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- r) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- u) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) Praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.



Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

e) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

h) Multa:

4. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

6. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo – A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Nono – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Décimo – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado e não prorrogado, ou quando do falecimento do acolhido.

Parágrafo Primeiro – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro – A extinção por morte do acolhido enseja o direito da Contratada à percepção proporcional dos valores do período referente ao acolhimento até a data do falecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São João do Triunfo – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

São João do Triunfo/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:
